



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0019/2021.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E OPERACIONAL PARA A INSTALAÇÃO E
O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO 2º
PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE
UMUARAMA¹.**

PROTOCOLO: 16.819.439-0

Considerando o que preceitua o artigo 241 e o parágrafo único do artigo 23, ambos da Constituição Federal, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palácio do Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80530-280, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada por seu titular, **ROMULO MARINHO SOARES**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR)**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOPM PÉRICLES DE MATOS, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP 87501-130, Umuarama, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, representado pelo seu Prefeito **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.137.722-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.204.159-20, atual Prefeito deste Município, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 5143, Zona II, Umuarama, Paraná, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de

¹ Convênio de acordo com o ANEXO I da Lei Municipal 4.452, de 7 de dezembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Estado do Paraná para a instalação e o funcionamento da sede do 2º Pelotão da Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira no Município de Umuarama.

Cooperação, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação técnica e operacional entre as partes, visando à colaboração com a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, especialmente em relação ao combate das atividades de organizações criminosas com atuação na região de fronteira da circunscrição de Umuarama e de toda região Noroeste do Estado do Paraná, mais especificamente por meio da instalação e o funcionamento da sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Umuarama, conforme detalhado adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações dos CONVENENTES as que seguem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

I - designar um coordenador para tratar e acompanhar as normas estabelecidas neste instrumento;

II - promover a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial do Município imediatamente após a assinatura do presente instrumento;

III - disponibilizar gratuitamente, por ato reduzido a termo, ao 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), unidade de atuação ligada à INTERVENIENTE, imóvel situado no território do Município de Umuarama e apontado por ele, de forma justificada, como satisfatório para o exercício regular e eficiente de suas atividades, desde que a despesa mensal com eventual locação do bem seja de, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, podendo ser reajustado mediante termo aditivo na periodicidade mínima de 12 (doze) meses a data de sua celebração pelo IGP-M (FGV), primeiramente ou IPC (FIP) ou em sua falta aplicando-se o índice fixado pelo Governo Federal no período do reajuste;

IV - realizar a manutenção do bem referido no inciso anterior, arcando com suas despesas ordinárias de rotina, como as geradas em razão do desgaste natural pelo

uso normal do imóvel, as derivadas de reparos necessários, tais como a eliminação de goteiras, consertos hidráulico e elétrico, a substituição de vidros, forros, beirais, esquadrias, portas, fechaduras, dobradiças, pisos e azulejos (internos e externos), bem como as originadas por caso fortuito ou de força maior, como vendaval, enchente, chuva de granizo e demais situações de mesma espécie; e

V - arcar com os custos de energia elétrica, de água, esgoto e internet, decorrentes do funcionamento do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) no Município de Umuarama, até o limite total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

As obrigações do Primeiro Convenente, cuja execução dar-se-á pela INTERVENIENTE, por meio do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), são:

I - designar um coordenador para tratar e acompanhar as normas estabelecidas neste instrumento;

II - manter a sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) na cidade de Umuarama, realizando suas atividades típicas de segurança pública;

III - utilizar o bem disponibilizado nos termos do inciso III da Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA exclusivamente para o funcionamento do o 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), em consonância com o art. 582 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e demais disposições aplicáveis à espécie;

IV - operar com responsabilidade os recursos materiais disponibilizados e custeados pelo SEGUNDO CONVENENTE e exclusivamente para o atendimento da finalidade precípua deste Convênio;

V - fornecer material de expediente para execução de suas atividades administrativas;

VI - desempenhar sua competência constitucional, executando sua atividade típica de segurança pública, quer no que se refere ao policiamento ostensivo, quer no que diz com a prática de efetivas ações repressivas, de combate a crimes transfronteiriços,

em conformidade com a legislação de regência;

VII - arcar com os custos de pessoal e com as despesas de assistência médico-hospitalares dos policiais militares lotados nesta unidade administrativa, nos termos da legislação de regência; e

VIII - fornecer aos policiais militares fardamento, armamento e demais equipamentos e aprestos necessários à execução do serviço militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL PELO SEGUNDO CONVENENTE

Eventual locação ou aquisição do imóvel de que trata o inciso III da Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio, pelo SEGUNDO CONVENENTE, observará a legislação pertinente, inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual contratação da posse do imóvel pelo SEGUNDO CONVENENTE com particular, com vistas ao cumprimento deste Convênio, terá vigência correspondente à deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO CONVENENTE

O SEGUNDO CONVENENTE não terá a responsabilidade prevista no inciso IV da Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA quando os danos tenham origem em episódios de culpa do PRIMEIRO CONVENENTE, da INTERVENIENTE, do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) ou de qualquer outro usuário do imóvel, seja por negligência, imprudência ou imperícia, fato que deve ser apurado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Não haverá nenhum vínculo de subordinação, supervisão ou fiscalização entre o SEGUNDO CONVENENTE e os policiais militares em exercício perante o 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), unidade de atuação ligada à INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COORDENADORES

A execução do presente Convênio será acompanhada pelos coordenadores de ambos convenientes, sendo que, pelo SEGUNDO CONVENIENTE, será o Secretário Municipal de Administração e, pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, o Comandante do 2º Pelotão da 2ª Companhia de Polícia de Fronteira (BPFron).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO POLICIAMENTO

Os critérios para a escolha dos policiais militares que comporão a unidade administrativa do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) serão definidos por seu próprio Comando, observando-se as normas operacionais baixadas pelo Subcomando-Geral da Polícia Militar do Paraná (PMPR).

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONVENIENTES E A INTERVENIENTE

Todas as comunicações entre os sujeitos envolvidos nesta relação jurídica deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos coordenadores designados pelas partes, devidamente protocolizadas no ato de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando dirigidas ao SEGUNDO CONVENIENTE, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Rio Branco, nº 3717, Paço Municipal, Umuarama, Paraná, ao passo que, quando dirigidas ao PRIMEIRO CONVENIENTE ou à INTERVENIENTE, deverão ser encaminhadas à sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia de Polícia de Fronteira.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Os CONVENIENTES e a INTERVENIENTE obrigam-se a submeter à apreciação recíproca, em caráter prévio, qualquer material de publicidade que vier a ser veiculado com a exposição das atividades executadas por força da cooperação estabelecida por este Convênio, como folders, cartazes, textos, matérias e demais publicações desenvolvidas em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Faculta-se às partes denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, desde que o denunciante comunique o outro sujeito da relação jurídica por escrito, respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Termo, em razão do descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Operando-se a extinção do presente Convênio em face do decurso do prazo de vigência, de denúncia ou rescisão, competirá ao PRIMEIRO CONVENIENTE, devolver ao SEGUNDO CONVENIENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e por ato reduzido a termo, o bem disponibilizado nos termos deste ajuste, sendo aquele o responsável por eventuais danos, exceto os decorrentes de desgaste natural pelo uso ou provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PRIMEIRO CONVENIENTE arcará inclusive com eventuais prejuízos suportados pelo SEGUNDO CONVENIENTE em face de terceiros com quem tenha contratado a posse do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

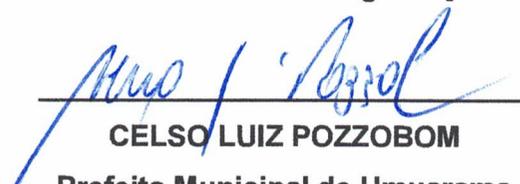
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o **ESTADO DO PARANÁ**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, o **2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA (BPFron)** e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, por seus representantes legais, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, de de .

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública



CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal de Umuarama

Coronel QOPM PÉRICLES DE MATOS

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná

Major QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI

2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão da Polícia de Fronteira – BPFron

1ª Testemunha

2ª Testemunha



ePROTOCOLO



Documento: **ConveniodeCooperacaoTecnica.pdf**.

Assinado por: **Maj. Qopm Andre Cristiano Dorecki** em 25/01/2021 09:55, **Coronel Qopm Pericles de Matos** em 25/01/2021 15:41, **Romulo Marinho Soares** em 28/01/2021 17:54.

Inserido ao protocolo **16.819.439-0** por: **Maj. Qopm Andre Cristiano Dorecki** em: 25/01/2021 09:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
844242902ab76038dd125c27aab2b560.

PLANO DE TRABALHO

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, apresenta-se a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

1. DO OBJETO

Para o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Batalhão de Polícia de Fronteira e a Prefeitura da cidade de Umuarama, estabelecerem um Plano de Ação, a ser anexado ao corpo do Termo entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Batalhão de Polícia de Fronteira com o município de Umuarama.

2. DO OBJETIVO

2.1 Aumentar a capilaridade de policiamento realizado pelo BPFron na região noroeste do estado visando o policiamento na fronteira e em especial nas regiões de depósito dos ilícitos, fortalecendo ainda mais o desempenho e combate ao crime realizado pela unidade.

2.2 Recobrimento como segunda malha através de policiamento especializado a toda a região de responsabilidade de operação do pelotão através do policiamento ostensivo.

3. DA CRIAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

3.1 Este Termo de Cooperação Técnica e Operacional tem como objetivo, propiciar a instalação do Pelotão de policiamento de fronteira que dará atendimento à área de circunscrição do município de Umuarama e aos municípios da região noroeste de fronteira, conforme mapa descritivo territorial e dentro de sua missão institucional.

3.2 O Batalhão de Polícia de Fronteira, apresenta para efetivação deste, um efetivo

preparado e treinado à missão a ser desenvolvida, armamento e demais estruturas administrativa e operacional necessárias.

3.2.1 Do Pelotão

O Pelotão de fronteira a ser contemplado à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional será para todos os efeitos o que tenha responsabilidade sob sua circunscrição territorial citado no referido Termo, ou seja, o 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de fronteira (BPFron).

3.2.2 Do Efetivo

O Efetivo a ser aplicado pelo Batalhão de Fronteira, será disponibilizado dentro de seu planejamento estratégico e operacional, não fugindo de sua missão institucional.

4. DAS METAS:

4.1 SÃO ATRIBUIÇÕES DA SESP / PMPR / BPFron.

4.1.1 Indicar um coordenador, para em conjunto com o representante designado pela Prefeitura Municipal de Cianorte, acompanhar as ações do presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional.

4.1.2 Designar, para atuação na área, pessoal qualificado, devidamente fardado, para o pleno exercício das atividades policiais militares.

4.1.3 Operar e/ou utilizar com responsabilidade os recursos cedidos pela Prefeitura Municipal de Umuarama, no cumprimento de suas funções decorrentes deste instrumento.

4.1.4 Utilizar os recursos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Umuarama, para o cumprimento da missão institucional do BPFron, com especial ênfase ao constante no objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional.

4.1.5 Responsabilizar-se pela observação das manutenções periódicas dos bens repassados pela Prefeitura Municipal de Umuarama, informando imediatamente à Prefeitura Municipal e da necessidade de tais serviços.

4.1.6 Executar além das atividades institucionais inerentes como unidade da Polícia Militar do Estado do Paraná a sua missão específica de combate a crimes transfronteiriços, tráfico internacional de drogas e armas e demais crimes atinentes a fronteira do estado, através de policiamento ostensivo dissuadindo ações que representem transgressões à Legislação Federal, Estadual e Municipal, portarias e resoluções em vigor.

4.1.7 Proceder, em conjunto com outros órgãos afins, a instrução do pessoal a ser alocado na área, sobretudo acerca das particularidades da legislação especial que regulamenta o combate aos crimes transfronteiriços.

4.1.8 Fornecer os materiais de expediente para a execução das atividades administrativas e operacionais.

4.1.9 Arcar com os custos de pessoal, assistência médico-hospitalar dos policiais militares alocados, conforme legislação vigente.

4.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados aos bens móveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Cianorte, caso sejam indevidamente utilizados, ressalvados os desgastes naturais do uso dos mesmos.

§ Único - Os danos causados, exceto os de força maior ou caso fortuito, como definidos no Código Civil Brasileiro, serão debitados ao Estado, dentro da legislação acerca da responsabilidade civil por perdas e danos.

4.1.11 Fornecer fardamento, armamento e aprestos aos policiais militares ambientais necessários à execução dos serviços.

5. DAS ÁREA DE ATUAÇÃO



Além do município de Umuarama e seus distritos, o 2º Pelotão de Polícia de Fronteira, atenderá os municípios de: Alto Paraiso, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Douradina, Esperança Nova, Ivaté, Icaraima, , Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olimpia, Perobal, Perola, Querencia do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte castelo, Santa Izabel do Ivai, Santa Monica, São Jorge do Patrocinio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do oeste, Umuarama e Xambê.

6. PERÍODOS E FORMAS DE PATRULHAMENTO:

O policiamento realizado pelo Batalhão de Polícia de Fronteira, desenvolve ações de fiscalizações voltadas especialmente aos crimes transfronteiriços e tráfico de drogas e armas, no entanto, devido a sua investidura de Policia Militar, deverá também atender quando requisitada pela autoridade militar, os casos de ocorrências rotineiras e ou de assistências supletivas.

A Conveniada deverá manter, um efetivo mínimo, de pessoal e material, que permita atender às necessidades desse convênio.

6.1 PATRULHAMENTO EMBARCADO

O Patrulhamento aquático é desenvolvido principalmente no Rio Paraná e em outros rios e riachos, dentro dos limites dos municípios atendidos pelo Pelotão, procurando combater os crimes de fronteira mais comuns, como o contrabando e descaminho, bem como o crime de tráfico internacional.

Ocorrerão ações diuturnamente, visando o combate à estes crimes, inclusive aos finais de semana e em períodos noturnos, onde percebe-se um aumento nos casos desta modalidade de crime, trazendo os ilícitos e contrabandos para o território paranaense, bem como, também são realizadas vistorias em acampamentos localizados às margens dos rios.

6.2 PATRULHAMENTO MOTORIZADO

6.2.1 Viatura 4x4

São ideais para o policiamento de fronteira, especialmente nas condições de terrenos rurais e florestais, para melhor efetividade das ações policiais de combate a esta modalidade de crime.

Na vasta gama de utilizações pela Polícia de Fronteira, saliente-se em especial as ações de fiscalização e vistoria, conduções de pessoas, embarcações e equipamentos, transporte de produtos apreendidos, além de serem utilizadas nos serviços burocráticos administrativos, que são atinentes à gama de serviços realizados junto aos órgãos do Poder Judiciário (julgamentos, etc.), Ministério Público (cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão, requisições de vistoria, acompanhamentos a outros órgãos, etc), Delegacias de Polícia (lavratura de flagrantes, inquéritos, testemunhas, oitivas, etc), deslocamentos à sede da 2ª Cia de Fronteira em Guaira (serviços administrativos e operacionais necessários ao andamento do serviço policial militar), etc.

Portanto, pode-se dizer que em torno de 70% das ações realizadas pelo Termo de Cooperação Técnica e Operacional, são utilizando-se o presente meio de patrulhamento tracionado.

6.3 DOS PERÍODOS DE PATRULHAMENTO:

6.3.1 Ordinários e de rotina no plano de Trabalho.

Durante todos os dias, serão priorizados no planejamento estratégico das ações de policiamento de fronteira, voltados ao patrulhamento embarcado e atendimento de denúncias, devido ao grande número de ilícitos transportados por via fluvial junto ao rio Paraná, alternadamente, conforme disponibilidade de efetivo, será dado continuidade aos patrulhamentos terrestres (viatura) e fluviais (embarcação) em horários e dias alternados às áreas atendidas pelo presente convênio.

Durante os dias de semana, poderá ser necessário a realização e implementação de patrulhamentos embarcados nos corpos hídricos estabelecidos, dentro de uma doutrina de aplicabilidade preventiva, e ostensiva de fiscalização.

6.3.2 Operações extraordinárias

São realizadas sem períodos específicos, sendo analisadas as demandas, mensurados os problemas e avaliadas as suas necessidades e formas de execução.

Podem ser definidas com o apoio de outros órgãos afetos a área de combate aos crimes de fronteira, como MJSP através do projeto V.I.G.I.A, PF, Exército Brasileiro, Marinha Brasileira, entre outros.

7. ATIVIDADES BÁSICAS DO PLANO DE AÇÃO

Com as informações acima descritas, foi elaborado um rol de atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Pelotão Policial Militar de Fronteira, em atendimento a este Termo de Cooperação Técnica e Operacional, em acordo com os anseios da conveniada Prefeitura Municipal de Umuarama, os quais seguem abaixo descritos:

- Patrulhamento terrestre diuturnamente nas áreas que compreendem o presente convênio conforme estabelecido, visando a investidura contra a prática de crimes transfronteiriços que comprometam o município e região como um todo, encaminhando os responsáveis para que recebam as medidas criminais e administrativas cabíveis;
- Patrulhamento aquático na bacia hidrográfica do Rio Paraná e seus afluentes;
- Recobrimento através de ações de polícia ostensiva e preventiva no município de Umuarama e cidades circunscritas neste plano de ação.

O referido plano básico de ação, visa apenas a orientar os administradores atuais e futuros, que poderão vir a gerir o presente convênio, dando um ponto de apoio, permitindo a continuidade de propósitos e objetivos, visando atingir as metas, sem sobressaltos e interrupções de natureza administrativa interna.

O plano básico, preocupa-se com ações, realizando um panorama geral atinentes aos objetivos do convênio, podendo sofrer alterações a critério do Comando do BPFron, por inúmeros fatores que podem interferir, como por exemplo, situações de emergência policial, operações policiais que necessitem apoio de efetivo, situações de atendimento em ocorrências de vulto em outras localidades que necessitem de emprego imediato, reuniões gerais, ou adequação do efetivo em casos de férias, entre outros que se fizerem absolutamente necessários.

8. PERIODO DE VIGENCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do seu extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO, não demandam qualquer despesa orçamentária para a SESP.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, de de .


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal de Umuarama

Major. QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI
Comandante do BPFロン

1º Ten. QOPM NAMUR HAMILTON ZANDONÁ
Comandante do 2º Pel. 2ª Cia/BPFロン

Testemunhas:



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinado por: **Maj. Qopm Andre Cristiano Dorecki** em 25/01/2021 09:59, **1º Ten. Qopm Namur Hamilton Zandona** em 25/01/2021 10:35.

Inserido ao protocolo **16.819.439-0** por: **Maj. Qopm Andre Cristiano Dorecki** em: 25/01/2021 09:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fd688b47ee3f8b3968f769693eda2499.